

## Resumo Executivo - [PDC nº 419 de 2016](#)

**Autor:** Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO)

**Apresentação:** 22/06/2016

**Ementa:** Susta a Portaria nº 566, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Justiça, que declara de posse permanente do grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia a Terra Indígena TAEGO ÆWA, localizada no estado de Tocantins.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)</b>	Parecer do Relator, Dep. João Daniel (PT-SE), pela rejeição. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator
<b>Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)</b>	-	-
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	-	-

### Principais pontos

- Susta a Portaria nº 566, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Justiça, que declara de posse permanente do grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia a Terra Indígena TAEGO ÆWA, localizada no estado de Tocantins.

### Justificativa

- A portaria referida não observa o marco temporal constitucional para determinar a ocupação tradicional indígena.
  - Os levantamentos históricos-geográficos apontam para a existência de várias localizações do território de ocupação dos Avá-Canoeiro ao longo dos anos, não restando comprovada, a ocupação da área determinada pela Portaria nº 566.
- Desta forma, a referida Portaria está em total desacordo com a jurisprudência do STF que considera o marco demarcatório temporal como a data da promulgação da Constituição Federal (1988), ou seja, para que os índios tenham direito as terras indígenas esses precisam, necessariamente, as estarem ocupando em 1988.

- Entre as várias controvérsias sobre o caso, destaca-se que mais da metade da área, que foi considerada para a futura demarcação da Terra Indígena TAEGO ÆWA, está ocupada por assentamentos de reforma agrária do Incra (Assentamentos Caracol e Caracol II).
- Ressalte-se, ainda, que grande parte dessa área pertencia à fazenda Canuanã desde 1939, o que reforça a convicção de que a área não estava ocupada pelos índios em 1988, marco demarcatória temporal conforme determinado pelo STF.
- Assim, considerando a insegurança jurídica provocada pelos fatos acima narrados e a inobservância dos princípios democráticos, o projeto deve prosperar com vistas a sustar a referida Portaria n° 566.